



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 155 - Cordeiro, 21 de setembro de 2021  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2021

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de Kit Teste Rápido para Covid-19, em razão das ações de enfrentamento decorrentes do coronavírus – COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**LOCAL E DATA:** 18 de outubro de 2021, às 13h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro – Av. Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º 076/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de setembro de 2021.**

**Valor estimado/máximo: R\$318.000,00.**

**Cordeiro, 20 de setembro de 2021.**

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2021

**OBJETO:** Ref. a futura e eventual aquisição de peças de reposição para roçadeiras, motosserra e motopoda e equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**DATA:** 22 de outubro de 2021, às 13h.

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2021, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 22 de setembro de 2021.**

**Valor estimado/máximo: R\$ 44.723,35.**

**Cordeiro, 20 de setembro de 2021.**

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 003/2021**

LEONAN LOPES MELHORANCE, Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”, torna público e INFORMA que a AUDIÊNCIA PÚBLICA referente às metas fiscais do Poder Executivo do Segundo Quadrimestre de 2021, será realizada às 09h00min no dia 30 de setembro de 2021.

Ressaltamos, no entanto, que de forma a evitar a aglomeração de pessoas, em virtude das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 115, de 20 de agosto de 2021 e alterações, a Audiência Pública será realizada virtualmente, sendo postada nas redes sociais da Prefeitura de Cordeiro no dia 30 de setembro de 2021.

Cordeiro, 20 de setembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance  
Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 003/2021**

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO, Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com disposto §5º, artigo 36 da lei nº 141 de 13/01/2012, torna público e INFORMA que a AUDIÊNCIA PÚBLICA referente à Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Segundo Quadrimestre de 2021, será realizada às 10h00min no dia 30 de setembro de 2021.

Ressaltamos, no entanto, que de forma a evitar a aglomeração de pessoas, em virtude das medidas de

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 115, de 20 de agosto de 2021 e alterações, a Audiência Pública será realizada virtualmente, sendo postada nas redes sociais da Prefeitura de Cordeiro no dia 30 de setembro de 2021.  
Cordeiro, 20 de setembro de 2021.

Marcus Delfraro de Paula Castro  
Secretário de Saúde

---

**PORTARIA Nº 345/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**R E S O L V E:**

ALTERAR a composição da Comissão de Acompanhamento do Projeto de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, nomeada pela Portaria n.º 248/2021, devido à inclusão dos seguintes membros:

- I. Mozart Ecard Filho – Auxiliar Administrativo I – Matrícula n.º 400141468
- II. Pedro Antonio de Almeida Moraes – Pintor de Veículo - Matrícula n.º 50000863

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2021

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021

PROCESSO Nº 519/2021  
PREGÃO nº 053/2021

**ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 24/54 – CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-0145
E-MAIL: adm@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.032.266-6 (RP-RJ)
CPF: 101.606.757-10

**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL: SENA CAMPOS 360 COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICAS LTDA
CNPJ/MF: 07.545.020.0001/97
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 77.964.746
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( X ) SIM - ( ) NÃO
ENDEREÇO: RUA CEL. OLÍMPIO DE CARVALHO, 370, SENA CAMPOS, CORDEIRO, 28540-000
TELEFONE: (22) 2551-2140
E-MAIL: vendas@dymer.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAIKEL DE MELLO EMMERICK
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
IDENTIDADE: 09.657.725-9
CPF: 035.166.977-92

Aos 13 dias do mês de Setembro, do ano de 2021, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL, n.º 053/2021, registradas os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de Material Elétrico para manutenção de prédios e logradouros públicos do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

**1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º 519/2021, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

31	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W T10	150	11,25	1.687,50
32	CAIXA + PLACA 3 MÓDULOS DISTANCIADOS	15	3,80	57,00
33	FITA ISOLANTE 19MMx20M	30	19,50	585,00
34	FRADOR DE PISO - PCT C/ 20 UNIDADES	3	4,55	13,65
35	PLUG FÊMEA 2P + T 10A C/ PRENSA CABO	50	6,35	317,50
36	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	500	8,25	4.125,00
37	CANAleta PVC ABERTA 50 X 50 X 2000	50	29,90	1.495,00
38	LUMINÁRIA PNEUMÁTICO 22 - LUSTRE ACRÍLICO CRISTAL	20	112,50	2.250,00
40	RECEPTACULO PORCELANA E27	35	2,85	99,75
41	BARRA CHATA 1,1/2 X 3/16	10	111,50	1.115,00
42	CABO DE COBRE NIU 16 MM	150	18,80	2.820,00
44	MINI CAPTOR HORIZONTAL 5' BANDO 10 X 300 MM	1	22,00	22,00
45	RELÉ FOTOELÉTRICO	20	15,20	304,00
46	CONTATOR 230V LCLID09 SCH	2	114,00	288,00
47	NO-BREAK 00,60KVA BIV MM	2	520,00	1.040,00
48	HASTE TERRA BAIXA CAMADA COBRE 10X1200 MM	25	19,10	477,50
50	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A	6	6,35	31,75
51	CABO PP 50V 3X02,50 MM	100	8,45	845,00
53	SUPORTE C/ ABRAÇADERA 11/2 Pol. 50mm	3	63,00	189,00
54	BRACO P/ LUMINARIA ABERTA 1,5MT	55	33,45	1.839,75
55	CABO FLEXIVEL 2,50 MM	600	1,75	1.050,00
56	CABO FLEXIVEL 4,00 MM	650	3,40	2.210,00

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

**1.2 Produtos Registrados**

ITEM	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
02	GARRA PARA LUMINÁRIA	30	6,48	194,40
05	CANAleta PVC ABERTA 50 X 50 X 2000	50	29,00	1.450,00
06	CANAleta 30 X 10 X 2000 C/ FITA ADESIVA	25	6,20	155,00
09	LUMINÁRIA DE LED SOBREPOR QUADRADA 18W	50	29,70	1.485,00
10	CANAleta 20 X 10 MM, EM PVC COM Tampa, SEM DIVISÃO, COM ADESIVO PARA FRAÇÃO - BARRA COM 2 METROS.	35	7,25	253,75
11	CAIXA COMERCIAL 1,1 X 46 W	20	7,60	152,00
12	FO PARALELO 2 X 2,5 MM - BRANCO	150	4,70	705,00
13	CONTROLE REMOTO 433 MHZ	01	19,55	19,55
14	PLACA 4 X 2 - 2 MOD. DISTANCIADO	20	3,55	71,00
16	CAIXA EXTERNA SOBREPOR	30	2,60	78,00
17	ARRUELA LSA - 3/16"	250	0,05	12,50
18	MÓDULO TOMADA PADRÃO BRASIL 10A	39	5,40	210,60
19	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES	18	4,60	82,80
21	PLACA 4 X 4 - CEGA	15	7,00	105,00
23	FO PARALELO 2 X 2,5 MM - BRANCO	200	4,90	980,00
24	PLACA 4 X 2 - 1 MÓDULO HORIZONTAL	20	3,45	69,00
25	MÓDULO TOMADA PADRÃO BRASIL 20A	20	6,20	124,00
26	ABRAÇADERA DE NYLON 200 MM 4,8	200	0,12	24,00
28	PLACA 1 MÓDULO	20	4,28	85,60
29	PLACA 4 X 4 - 2 MÓDULOS	15	6,95	104,25

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

58	REATOR VAPOR METÁLICO 400W - EXTERNO	120	107,50	12.900,00
59	CABO FLEXIVEL 16,0 MM	290	13,70	3.973,00

1.3 - Valor total: R\$ 46.096,85, a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência;

1.4 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, sendo computados neste período, as eventuais prorrogações.

1.5 - Para efeito desta Ata de Registro de Preços, significam:

- I. **ÓRGÃO GERENCIADOR** - Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- II. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- III. **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais de licitação, atendidos os requisitos da legislação referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como "carona".
- IV. **BENEFICIÁRIO DA ATA** - É a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro - ARP, assumindo os compromissos e as condições nela previstas.
- V. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - acordo existente entre ÓRGÃO GERENCIADOR e BENEFICIÁRIO DA ATA, materializado e formalizado neste instrumento.
- VI. **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato.
- VII. **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, excusando qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.
- VIII. **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução ou fornecimento;

**2 - DO FORNECIMENTO**

2.1 - O fornecimento dos itens solicitados, deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II).

2.2 - A forma de execução será de acordo com as necessidades da Administração.

**3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 - DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*(Handwritten signature)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

- 3.1.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 3.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 3.1.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 3.1.4 Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 3.1.5 Manter, durante toda a execução da Ordem de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante o prazo de validade da garantia dos mesmos.
- 3.1.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- 3.1.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 3.1.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- 3.1.10 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 3.1.11 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 3.1.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 3.1.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vendidas.
- 3.1.14 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

### 3.2 - DO MUNICÍPIO

- 3.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- 3.2.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fomento.
- 3.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 3.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- 3.2.5 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- 3.2.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- 3.2.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

- 5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.4 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.
- 5.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aqueles que apresentarem falhas.
- 5.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será aceita cobrança através de Boleto Bancário.
- 6.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de cumprimento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além do 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 6.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetuado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 6.5 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.6 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 6.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 6.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será comunicado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor de Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 6.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- 6.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

- 3.2.8 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.
- 3.2.9 Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.
- 3.2.10 Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.
- 3.2.11 Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos produtos adquiridos.

### 4 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.  
*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e substituí-lo de informações pertinentes a essa atribuição.  
§ 1º O representante da Administração atuará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.  
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

- 4.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será o servidor:  
a) Antônio Luiz Cruz de Oliveira - Matrícula: 500.87.308

- 4.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

### 5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:  
a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.  
b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.
- 5.2 - O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

### 7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 7.2 - O cancelamento poderá ser:

- 7.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 7.2.2 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 7.2.3 - Quando o fornecedor:
  - a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
  - b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;
- 7.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.

- 8.2 - Automaticamente:

- 8.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;
- 8.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

- 8.3 - Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser credenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajustamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não mantiver a proposta;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

Cordeiro, aos 13 dias de Setembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

SENA CAMPOS 360 COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
FORNECEDOR

SENA CAMPOS 360 COM  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ: 07.545.022/0001-97

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEC. OBRAS E URB.  
PROC.: 519/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

#### I. Corretor fraude fiscal.

9.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

#### 10 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

#### 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

#### 12 - COMUNICAÇÕES:

12.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ
- b) Sena Campos 360 Comercio Materiais Elétricos Ltda  
Rua Cel. Olímpio de Carvalho, 370, Sena Campos, Cordeiro, 28540-000

12.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

#### 13 - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual - Foro da Comarca de Cordeiro.

13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



10